LEI Nº 1.926

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, sem torna, com a Cada da Amizade de Divinópolis-Leste e a Casa da Amizade de Divinópolis os lotes número 54 (cinqüenta e quatro) e 66 (sessenta e seis), da quadra 20 (vinte), do Prolongamento do Bairro Santa Clara, com a área de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados cada um, total de 720 (setecentos e vinte) metros quadrados, pelos lotes números 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, pelos lotes números 125 (cento e vinte e cinco) da quadra 29 (vinte e nove), zona 27 (vinte e sete), com área de 660 (seiscentos e sessenta) metros quadrados, à Rua Topázio, pertencente à Casa da Amizade de Divinópolis-Leste, mais o lote número 140 (cento e quarenta), da quadra 26 (vinte e nove), zona 27 (vinte e sete), com área de 600 (seiscentos) , metros quadrados, à Rua Chumbo, no Bairro Niterói, de propriedade da Casa da Amizade de Divinópolis, no total de 1260 (um mil, duzentos e sessenta) metros quadrados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 1.983

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal O EXPRESSO
Nº 21, de 03/12/83.